

Lei nº 0376/55

**ESTABELECE PADRÕES PARA O PESSOAL OPERÁRIO
MUNICIPAL E DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO.**

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A partir de 01 de janeiro de 1956, o pessoal operário municipal será distribuído em três classes, para efeito de remuneração.

Art. 2º Os operários da classe "a" perceberão o salário mensal de Cr\$1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), os da classe "b" Cr\$1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros) e os da classe "c" Cr\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 3º Ao Sr. Prefeito Municipal caberá a organização das diversas classes, observados os índices de capacidade e produtividade de cada operário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 25 de novembro de 1955.

Assina: Luis Fernandes de Souza - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - nº 48 de 04/12/1955